



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.549/2023 com Emendas 01 a 07

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	29/08/2023
Data para emitir parecer:	

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 14/09/2023.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/08/2023, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 21/08/2023 foi realizada a leitura do PL em comento no Grande Expediente da 27ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa.

Em 21/08/2023 o projeto foi encaminhado aos Vereadores, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122 do RI).

Em 29 de agosto, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer.

Em 22 de agosto de 2023, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, as medidas necessárias para a promoção de Audiência Pública, a fim de discutir junto ao Executivo



Municipal e a Sociedade Civil o PL 5.549/2023.

Foi definida a data do dia 6 de setembro para a realização da Audiência Pública, ficando suspenso o prazo da Comissão para deliberação do Parecer sobre o PL em comento.

No dia 06 de setembro de 2023, às 18h30min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil organizada para as discussões do Projeto de Lei que dispõe sobre o LDO - 2023.

A audiência pública contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 14 de setembro de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou Emendas ao Projeto discutidas em Audiência Pública.

É sucinto, o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Inciso II do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO executa papel de grande importância na Questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Em outras palavras, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores públicos e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público, todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento Realista.

O projeto é composto de 52 artigos e de Anexos

Anexo RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS; Relação de Despesas Planejadas, Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais



de Despesas; Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas, Anexo I.a Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas. Anexo IIa – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas: Estimativa e Compensação da renúncia de receita. Anexo VI Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – 2024; Evolução do Patrimônio Líquido 2024; Origem de aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos 2024; Demonstrativo de Riscos e providências - 2024; Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programa; Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário e nominal; Discriminação das Despesas; Demonstrativo da Participação Relativas das Receitas.

Dos limites constitucionais e legais:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LDO 2024 no Município.

Da mesma forma, a LDO 2024 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal).

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2024 demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF.

LDO 2024 e adequação ao PPA 2022-2025

Em seu artigo 51, o Projeto em comento altera os Quadros das Despesas e Receitas do Plano Plurianual vigente (2022-2025), Lei 5.225, de 16 de julho de 2021, para readequação da programação orçamentária, conforme anexos constantes no projeto.

Da audiência Pública

Em 06 de setembro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei que " Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.", a fim de assegurar a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I).

A Audiência Pública contou com a participação da equipe técnica do Executivo Municipal responsável pela elaboração do PL 5.549/2023, Vereadores, servidores do Executivo e Legislativo e munícipes.

A audiência pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo da Audiência Pública pelos canais da Câmara de Imbituba na internet.

Quanto à apresentação de Emendas:



O recebimento das emendas está condicionado à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do Regimento Interno.

A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 21/08/2023 ao 28/08/2023 (7 dias após a inserção da matéria no expediente) e durante o decêndio, prazo para apresentação de Emendas à Comissão de Finanças)

Ainda em conformidade com o Art. 166, § 4º da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Ainda, no caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes para sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Cabe destacar que o Projeto não recebeu Emendas de autoria dos Vereadores, sendo as Emendas apresentadas de autoria desta Comissão de Finanças e Orçamento quando da análise do Projeto e da compilação das colaborações apresentadas na Audiência Pública, sendo elas:

A **Emenda Aditiva nº 001/2023**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização (CFO), pretende alterar a Meta 133 do Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários” do PL 5.549/2023 – LDO 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação: “CULTURA – 133 – Fomentar a cultura local tradicional açoriana através de chamamento público.”

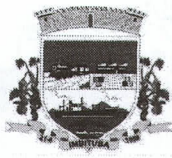
A segunda **Emenda nº 002/2023**, de autoria da CFO, pretende alterar o Anexo “Relação de Despesas - Planejadas” e anexos pertinentes, acrescentando a Conta de Despesa 3.3.50.00.00.00.00.00 para a Função Programática 13.392.0010, do Programa/Ação 2026 – Eventos Culturais, vinculado à Unidade 5.05 Diretoria de Cultura, do órgão 5.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, com os seguintes recursos previstos e/ou planejados: LDO 2024: R\$ 50.000,00; Projeções 2025: R\$ 60.000,00; Projeções 2026: R\$ 70.000,00

Emenda nº 003/2023, de autoria da CFO, pretende a inclusão no Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários” a Meta 169 que passa a vigorar com a seguinte redação: SEDETUR – 169 – Realizar e/ou apoiar eventos constantes no calendário oficial de eventos voltados ao turismo: Verão Show, Carnazimba, Festival Nacional do Camarão, Festival Gastronômico Sabores da Zimba, Semana Nacional da Baleia Franca, Natal encantado e Réveillon.

Emenda nº 004/2023, de autoria da CFO, pretende alterar no Anexo “Relação de Despesas – Planejadas, aumentando em R\$ 600.000,00, o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo na LDO 2024, nas seguintes contas de despesas:

Entidade: 14 – CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA
Órgão: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.001 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 01.031.0001
CONTA DE DESPESA: 4.4.90.00.00.00.00.00 00010500



LDO 2024: R\$ 3.500.000,00

2.001 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 01.031.0001

CONTA DE DESPESA: 4.4.90.00.00.00.00.00 00010500

LDO 2024: R\$ 600.000,00

Emenda nº 005/2023, de autoria da CFO, pretende alterar no Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários” a Meta 260 que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEINFRA – 260 – Pavimentação de Vias Públicas: Av. Renato Ramos da Silva e Av. 21 de junho (acesso sul); Av. Dr. João Rimsa; Av. Santa Catarina; Rua Ver. Venício Luiz Borges; Rua Pedro Bittencourt; Rua Santana; Rua Vergilino Soares; Rua Luiz Gonzaga de Amorim; Av. Central do Rosa; Rua João Gregório Pereira; Rua Antônio João Machado; Rua Vitorino Olinto Paladini; Rua Hilário Carvalho da Silva; Rua Ruth Silvério de Souza; Rua João Francisco Vargas; Rua Antônio Jesuína; Rua Antônio José da Silva; Av. Estrela; Rua Taubaté; Rua Siderópolis; Rua Aristides Balsini Francalaci; Rua José Quintino Correia; Rua Ataliba Manoel da Silva; Rua Atlântica; Rua 12 de Outubro; Rua São Paulo; Rua Manoel Domingos Pereira; Rua José João da Rosa; Rua Manoel João Bartolomeu Pacheco; Rua Paraná; Rua Ascendino Hermínio Joaquim; Rua Jovino Tomé Soares; Rua João da Silveira; Rua Manoel Gonçalves; Rua Manoel João Machado; Rua Volnei Soares; Rua Sidnei Pacheco de Couto, Rua Juarez Jeremias e Rua Rosendo Isidoro de Freitas.

Emenda nº 006/2023, de autoria da CFO, pretende a inclusão no Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários” a meta 272 com a seguinte redação:

SEINFRA – 272 – Desapropriação de imóveis para abertura de vias públicas interligando os bairros e acessando as passagens inferiores da BR-101

Emenda nº 007/2023, de autoria da CFO, pretende adicionar o Art. 52 ao PL 5.549/2023, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 52 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade de ambos os percentuais serão destinadas a ações e serviços públicos de saúde

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

§3º Para fins do cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei Orçamentária Anual, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos



necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.”

Passa-se à análise das Emendas:

Em relação à **Emenda 01**, a Comissão de Finanças e Orçamento pretende a inclusão de uma nova Atividade “Meta 133” no Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários” com a seguinte redação: CULTURA – 133 – Fomentar a cultura local tradicional açoriana através de chamamento público.

A Comissão alterou a redação do Meta 133 que se apresentava em duplicidade com a meta 115.

Para viabilizar a inclusão da nova Atividade no Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários”, a Comissão apresentou a Emenda 002 em que cria nova conta de despesas nos Anexos da LDO 2024, especificando os montantes de recursos na LDO 2024 e nas projeções para os anos de 2025 e 2026.

Em relação à **Emenda 002**: Para viabilizar a execução de novo projeto prioritário/atividade proposta pela Emenda 001, a CFO propôs a alteração no Anexo “Relação de Despesas - Planejadas” e anexos pertinentes, acrescentando a Conta de Despesa 3.3.50.00.00.00.00.00 (transferências para entidades sem fins lucrativos) para a Função Programática 13.392.0010, do Programa/Ação 2026 – Eventos Culturais, vinculado à Unidade 5.05 Diretoria de Cultura, do órgão 5.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, com os seguintes recursos previstos e/ou planejados: LDO 2024: R\$ 50.000,00; Projeções 2025: R\$ 60.000,00; Projeções 2026: R\$ 70.000,00

Para suprir os recursos necessários para o novo projeto prioritário/atividades, a Comissão de Finanças apontou como fonte de recursos a dedução da conta de despesas 3.3.90.00.00.00.00.00 – 00011001, da Função Programática 12.365.0008 – Ação 2.007 – Manutenção das Ações da Educação Infantil, vinculado ao órgão 5.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: Deduzindo R\$ 50.000,00 na LDO 2024; R\$ 60.000,00 nas Projeções 2025; e R\$ 70.000,00 nas Projeções 2026.

Assim, do ponto de vista orçamentário/financeiro para a inclusão de novo projeto prioritário/atividade, a CFO indicou a fonte de recursos para a cobertura deste, utilizando a anulação parcial de outras despesas da própria Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em relação à **Emenda 003**, esta pretende alterar da Meta 169 no Anexo “Relação de Atividades e projetos prioritários”, de forma a excluir da referida meta a realização e/ou apoio de eventos particulares (Virada Mágica e Agosto Del Vino), considerando que é vedado o repasse de recursos públicos para eventos privados.

Assim, do ponto de vista orçamentário/financeiro a alteração da Meta 169 não gera impacto no orçamento.

Em relação à **Emenda 004**, a qual pretende o aumento de recursos destinados ao Poder



Legislativo, no montante de R\$ 600.000,00, visando dispor dos recursos necessários no ano de 2024 para a Ampliação e reforma da Sede de Câmara de Vereadores e aquisição de mobiliário, a Comissão de Finanças e Orçamento apontou a fonte de recursos para tal, através da anulação parcial de várias secretarias:

O aumento do duodécimo para o poder Legislativo terá como fonte de despesa a redução das seguintes contas:

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Unidade: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

2.003 – MANUTENÇÃO DA SEAD

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0003

CONTA DE DESPESA: 4.4.90.00.00.00.00.00 00010500

LDO 2024: - R\$ 50.000,00 (menos cinquenta mil reais)

Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Unidade: 04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

2.005 – MANUTENÇÃO DA SEFAZ

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.123.0004

CONTA DE DESPESA: 4.4.90.00.00.00.00.00 00010500

LDO 2024: - R\$ 50.000,00 (menos cinquenta mil reais)

Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, CONTROLE E PLANEJ. URBANO - SEFIC

Unidade: 51.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, CONTROLE E PLANEJ. URBANO - SEFIC

2.100 – MANUTENÇÃO DA SEFIC

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 15.452.0014

CONTA DE DESPESA: 4.4.90.00.00.00.00.00 00010500

LDO 2024: - R\$ 60.000,00 (menos sessenta mil reais)

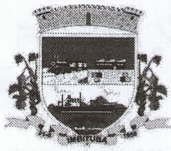
Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, CONTROLE E PLANEJ. URBANO - SEFIC

Unidade: 51.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, CONTROLE E PLANEJ. URBANO - SEFIC

2.100 – MANUTENÇÃO DA SEFIC

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 15.452.0014

CONTA DE DESPESA: 4.3.90.00.00.00.00.00 00010500



LDO 2024: - R\$ 20.000,00 (menos vinte mil reais)

Órgão: 45.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUST. AGRICOLA E DA PESCA - SEDAP

Unidade: 45.01- SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUST. AGRICOLA E DA PESCA - SEDAP

2.034 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 20.122.0006

CONTA DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00 00010500

LDO 2024: - R\$ 50.000,00 (menos cinquenta mil reais)

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - SEINFRA

Unidade: 08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - SEINFRA

2.029 –MANUTENÇÃO DA SEINFRA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 20.122.0006

CONTA DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.00 00010500

LDO 2024: - R\$ 370.000,00 (menos trezentos e setenta mil reais)

Em relação à **Emenda 005**, a mesma visa excluir da Meta 260 da SEINFRA, a qual é destinada a especificar as vias públicas prioritárias para serem pavimentadas no exercício de 2024, diversas ruas que já receberam pavimentação ou que terão suas obras de pavimentação concluídas ainda no ano de 2024. Assim, estas vias foram substituídas por outras com projetos já elaborados ou em elaboração no Executivo Municipal.

Neste caso, do ponto de vista orçamentário e financeiro, a Emenda não impacta, se aprovada pelos Edis, em alterações orçamentárias-financeiras, já que serão substituídos projetos por outros no mesmo montante, conforme informações repassadas pelo Executivo para este relator.

Em relação à Emenda 006, esta pretende a inclusão na “Relação de Atividades e projetos prioritários” da meta 272, constatou-se que está pretende indicar ao Executivo a criação de dotação específica no Orçamento de 2024, para possibilitar a desapropriação de imóveis para abertura de vias públicas interligando os bairros e acessando as passagens inferiores da BR-101.

Neste caso, a Comissão não especificou os valores para este Projeto/Atividade, tendo a Emenda como objetivo apenas a indicação ao Executivo sobre a criação de dotação específica no orçamento para viabilizar a Meta.



Em relação à Emenda 007, esta pretende tão somente a inclusão de dispositivo da LDO, a fim de prever as Emendas Impositivas Individuais e de Bancada no Orçamento de 2024, em decorrência da previsão destas Emendas na Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar que as leis orçamentárias poderão ser emendadas visto que, o legislativo pode aperfeiçoar o orçamento-programa, ajustando-o às realidades econômico-financeiras do Município, com o objetivo da perfeita execução no exercício a que se destina sem deturpar o ensejo original do Prefeito que tem a competência para a elaboração do projeto.

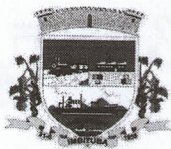
As emendas à LDO somente poderão ser admitidas quando sejam compatíveis com o PPA para haver compatibilidade entre as duas peças orçamentárias, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal, além de possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art. 166, § 3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Todavia, não são todas as despesas que podem ser objeto de emenda, pois o art. 166, § 3º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Carta Magna, exclui a possibilidade de anulação de dotações orçamentária relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal.

As emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção do Desenvolvimento Econômico (MDE) e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios.

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

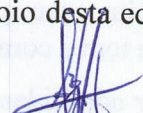
Neste sentido, sem adentrar no mérito das Emendas, **opina-se pela viabilidade técnica das Emendas 01 a 07**, pois entende-se que estas são viáveis do ponto de vista orçamentário/financeiro já que não importaram em aumento de despesa, pois apontaram a fonte de recursos para a sua viabilização através da dedução de outras dotações. Ainda que as despesas anuladas parcialmente não são relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal, nem reduzem recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde e Manutenção do Desenvolvimento Econômico e não interferirem na continuidade de contratos ou convênios.



Assim, no que tange às emendas de 01 a 07, não se vislumbra nenhum impedimento técnico, podendo seguir o trâmite legislativo, cabendo ao plenário a análise do mérito, deliberando pela aprovação ou rejeição de cada emenda.

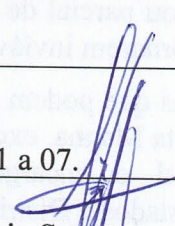
Da análise do Projeto do Executivo:

Constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estão em conformidade com o PPA 2022-2025, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opinando favorável a tramitação do Projeto.


Elísio Sgrott
Relator

III – Voto

Voto favorável ao PL 5.549/2023
Voto favorável à tramitação das Emendas 01 a 07.

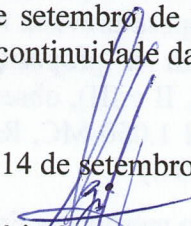

Elísio Sgrott
Relator

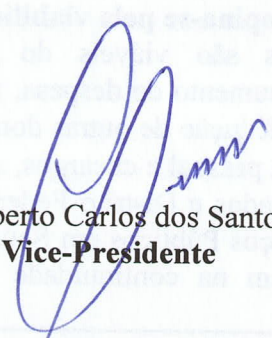
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 14 de setembro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.549/2023, e pela continuidade da tramitação das Emendas 01 a 07.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro